



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº CM 106/2013

“altera a redação do art. 92 da seção III, subseção XIV da Lei 6.907 de 22/12/2008”

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 92 da seção III, subseção XIV da Lei 6.907 de 22 de dezembro de 2008, “Código de Postura do Município”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92- O suporte para colocação de lixo, é obrigatório em toda casa, prédio residencial e comercial e destina-se a exposição para a coleta pública regular do lixo domiciliar e comercial, corretamente acondicionado e nos horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão municipal competente.

§1º– É expressamente proibido colocar lixo em lotes vagos, em frente propriedade alheia e no meio da rua, atrapalhando assim o trânsito e sujando a cidade.

§2º– O suporte para lixo deverá ser instalado em base própria fixada no passeio do imóvel próximo ao mobiliário urbano na faixa de serviço.

§3º– A empresa coletora deverá informar o horário da coleta, através de informativo e mídias, para que os usuários possam colocar seu lixo acondicionados em sacos plásticos ou embalagem própria, com antecedência de 2 horas, evitando assim a exposição do lixo ao sol, chuva, animais, mantendo assim a cidade limpa.

§4º- Os resíduos industriais e comerciais, como óleos e graxas não poderão ser descartados em via pública como lixeiras, bocas de lobo, lotes vagos e outros, mas somente em recipientes próprios, em locais de reciclagem.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis 22 de outubro de 2013



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Justificativa:

A contaminação ambiental e a gestão de resíduos sólidos estão, hoje, entre os principais desafios a serem enfrentados pelas autoridades públicas, visando garantir a qualidade devida nas cidades brasileiras.

Um dos aspectos mais importantes da gestão de resíduos sólidos diz respeito à limpeza pública. O lixo deve ser diariamente retirado das ruas, calçadas, praças, parques, e outros logradouros públicos. Caso contrário, sua acumulação comprometerá a saúde pública, o bem-estar dos cidadãos e a conservação do meio ambiente.

Os lixos especiais como a graxa, o óleo de fritura, em comércios ou residenciais, são jogados nas bocas de lobo, lotes vagos o que amanhã pode provocar contaminação dos nossos rios e lençóis d'água.

O lixo amontoado nas áreas urbanas obstrui as vias e o sistema de escoamento de águas pluviais, inundando ruas, assoreando e provocando enchentes fluviais.

A gestão de resíduos sólidos inclui-se entre os serviços públicos de interesse local, os quais são de competência municipal. Conforme preceitua a Constituição Federal:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

Art. 30. Compete aos Municípios:

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial”.

Sendo assim, o presente Projeto de Lei, ao alterar o art. 92 da Lei 6.907 “Código de Postura”, visualiza a possibilidade de que possa se contribuir para criar uma conscientização de que cidade limpa é sinônimo de progresso, desenvolvimento e civilização.

Portanto, entendendo restar suficientemente demonstrado a importância e pertinência da matéria tratada no presente Projeto de Lei, submetemo-lo à consideração dos ilustres Pares, Solicitando o inestimável apoio para a sua aprovação.

Contamos, por esses motivos, com o apoio dos nobres pares, na aprovação deste projeto de lei.

**José Wilson “Piriquito”
Vereador Líder SDD**